

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0796/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0796/1998 DE 17/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E-M-E-N-T-A:

DISPOE SOBRE A PROIBICAO DO COMERCIO A GRANEL DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:54:58

00000016441-06



ARQUIVADO EM 22/03/99

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Gabinete



76/61

Folha n.º	01	de pres.
n.º	796	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 1998
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
PLANO, METROPOLITANA
TRÂNSITO, TRÂNSITO E ATIVIDADES
SANDE, PLANO SOCIAL E TRÂNSITO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
SI NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0796/1998

Dispõe sobre a proibição do comércio à granel de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido no Município de São Paulo, o comércio à granel de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

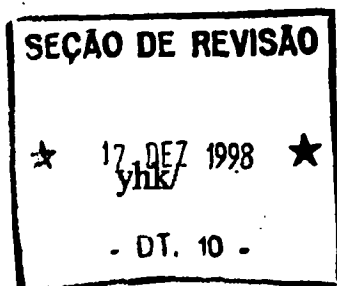
Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica somente às instalações industriais que possuam reservatórios de alta capacidade de estocagem.

Art. 3º - Os infratores serão apenados com multa de 500 (quinhentas) UFIRs., em dobro na reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1.998.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proibição do comércio à granel de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

- Art. 1º - Fica terminantemente proibido no Município de São Paulo o comércio à granel de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
- Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica somente às instalações industriais que possuem reservatórios de alta capacidade de estocagem.
- Art. 3º - Os misturadores serão abastecidos com ruína de 200 (duzentas) LITROS, em dobro na recondicionamento.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1998.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERREIRA
Líder do Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de inscrição sob n.º 3	
12/12/98 a 1	

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Folha n.º	02	de proc.
n.º	796	de 19 98
ADELINA CICONI		
Reg. 1.46		
17/10		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de um projeto de alta importância profilática, tendo em vista que algumas empresas distribuidoras de gás já vem adotando e outras estão estudando a adoção de tal tipo de sistema.

Se, caminhões tanques de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), passarem a circular pelas vias e logradouros públicos de nosso município, envasando os botijões e cilindros de porta em porta, correremos sérios riscos de incêndios e explosões, com muitas vítimas a lamentar.

Para as empresas que comercializam esse tipo de produto, seria uma maneira inteligente de reduzir seus custos, mas e a segurança da população?

Para que essa brilhante idéia seja inibida em seu nascedouro, para preservar a integridade física e patrimonial do contribuinte paulistano, sugerimos aos nobres Pares que emprestem seu valioso apoio à esta iniciativa, aprovando a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 796 de 19. 98 21. 12. 98 (a) Adelina *Adelina*

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-12-98

Lei 11.469/94

PL. 383/98.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Ao Nobre Vereador

JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Para se manifestar sobre a Lei 11.469/94, de autoria do Nobre Vereador PAULO ROBERTO FARIA LIMA, que trata de matéria similar à deste projeto.

29/12/98

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

JOSÉ VIVIANI FERRAZ: SSP 39

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

29.12.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

REQUEIRO a retirada deste projeto. não se fazendo necessário a sua tramitação.

18/03/99

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice-Presidente do Partido Liberal

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Ante a manifestação do autor, solicito arquivar o presente projeto.

19.03.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Pres. encerrado c/ # 037 fls.

Arquivo em 22-3-99

O Func.º

ANGÉLICA MARIA GUMAÛSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)